

DIFICULDADES NO ACESSO À CRECHE: O FENÔMENO DAS LISTAS DE ESPERA

Eline Moreira Ferreira de Oliveira, Doutoranda em Educação na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ – email: eline_mf@yahoo.com.br

Introdução

O Plano Nacional de Educação – PNE – é a lei que fixa objetivos e metas para a educação nacional. Tendo em vista que é uma norma que traz intenções e não prevê punições caso não sejam alcançadas, muitas metas não são cumpridas. No presente texto trataremos sobre a meta 1 do PNE de 2014-2024, que prevê para a educação de crianças de 0 a 3 anos a ampliação a oferta de creches para atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade.

Para abordar o cumprimento ou não da Meta 1 pelos municípios, é problematizada a existência de listas de espera feita por diversos municípios e é apresentado o debate sobre a universalização da creche no contexto da elaboração de um novo PNE tendo em vista o não atendimento da Meta 1 prevista para ser atingida entre 2014-2024.

O direito à educação para as crianças de 0 a 3 anos de idade

A Constituição Federal em seu art. 205 prevê que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família em colaboração da sociedade. Já no art. 208, I da Constituição existe prevista a obrigatoriedade do ensino a partir dos 4 anos de idade. Isso significa que a educação de crianças de 0 a 3 anos não é obrigatória, ou seja, cabe à família escolher se matriculará ou não a criança em uma instituição de ensino, se ficará em casa com pessoas da família ou rede de apoio, se ficará em instituições de ensino em horário parcial ou integral ou mesmo sob cuidado direto dos pais. Mas o que cabe ao Estado nesse cenário? O papel do Estado está posto, já que por escolha legislativa, a educação é um direito de todos. Sendo assim, não seria razoável que uma lei posterior, no caso, a Lei 13.005/2014, que estabelece o PNE, fixe o direito à educação para metade das crianças de 0 a 3 anos de idade. E que, ainda assim, esse patamar não seja alcançado.

O PNE de 2001 a 2010 colocou como meta a expansão de vagas em creche para 30% das crianças em idade de 0 a 3 anos nos primeiros 5 anos de vigência no plano, chegando a 50% ao final do plano; já o PNE de 2014-2024 mantém na meta 1 a oferta de vagas em creche para 50% das crianças de 0 a 3 anos. De acordo com o painel de monitoramento do PNE 2014-2024, o Brasil alcançou a média de 37,3% de acesso à creche até o ano de 2022, último dado disponível. Se observarmos os dados regionais, as disparidades são ainda maiores, pois temos o percentual de 20,4% na região norte, 31,5% na região centro-oeste, 33,7% na região nordeste, 42,5% na região sul e 44,3% na região sudeste de crianças em creche, o que significa que, dada a velocidade de expansão no acesso dos últimos anos, a meta 1 do PNE para a creche não será atingida.

Diante deste cenário nos cabe refletir sobre os motivos para o não alcance dessa meta e as possibilidades para a elaboração do próximo PNE. Segundo Souza e Perez (2017) “quando os direitos garantidos por lei não são revertidos em práticas sociais, corremos o risco de perdê-los.” Nesse sentido, o debate sobre a universalização da creche, mesmo não significando a obrigatoriedade de matrícula, ressalta a obrigação do Estado de fornecer vagas a todas as crianças cujos responsáveis desejarem o atendimento em creche, pondo fim à limitação de vagas e ao fenômeno das listas de espera para matrícula.

As listas de espera são listas criadas por municípios brasileiros para concentrar a procura de vagas por creche. Alguns municípios criam critérios prioritários nesta lista para o acesso à creche, tais como, condições de saúde da criança e/ou da família, casos de vulnerabilidade social ou mesmo critérios territoriais. Ocorre que os critérios de prioridade de atendimento desrespeitam a Constituição, pois esta traz a educação como um direito de todos. Além disso, a alocação de crianças em turmas de creche se faz por idade, ou seja, se a criança não frequentar determinado grupamento em um ano letivo por falta de vaga, no ano seguinte a criança estará em outro grupamento.

A criança não deixa de crescer enquanto não se tem a matrícula na creche. Fazê-la aguardar em uma lista é o mesmo que negar-lhe a experiência escolar em um período que não retornará. Nesse sentido, segundo Silva e Strang (2020), a falta de acesso à creche pública representa a quebra de princípios constitucionais, como o princípio da proteção integral, da prioridade absoluta e da garantia de acesso e permanência na

escola. Toda essa falha na prestação de serviço público educacional acontece com a ciência dos entes federativos e dos órgãos de controle e proteção da criança.

Se a oferta educacional de creche tem um caráter complementar, o Estado deveria conduzir a expansão dos cuidados da primeira infância. Nesse caso, estão o investimento em creches, tal como sugere o PNE, ou em políticas públicas de reforço à parentalidade, tais como, uma maior licença maternidade e a licença paternidade em período igual à licença maternidade. Além disso, a demanda potencial por vagas em creche poderia ser mapeada desde o nascimento da criança, de modo a obter dados para o planejamento do atendimento nos diferentes territórios.

Outro ponto a ser observado no acesso à creche é a não adoção do sistema de colaboração entre os entes federativos. Isso porque os municípios têm a responsabilidade por muitos anos de escolaridade, que abrangem em média cinco anos de educação infantil e nove anos de ensino fundamental, sem contar as reprovações, além da Educação de Jovens e Adultos e da educação especial. Tamanha responsabilidade quanto ao ensino obrigatório sem o auxílio técnico e financeiro dos estados e da União tornam mais distantes os investimentos em creche, sobretudo por não ser uma etapa obrigatória.

Conclusão

A proximidade da elaboração de um novo PNE nos coloca o dever de olharmos para o que foi feito até o momento para projetarmos o futuro. Nesse sentido, o debate sobre a universalização da creche – mantendo a matrícula facultativa às famílias – nos encaminha para a urgência de tomada de decisão sobre as políticas educacionais para crianças de 0 a 3 anos de idade. Sem a imposição de uma medida e sem a existência de qualquer consequência ou incentivos, os entes federativos permanecem sem envidar todos os esforços necessários para o atendimento educacional dos bebês e crianças bem pequenas. A obrigatoriedade na criação de vagas para todas as crianças que busquem o sistema público tem o potencial de impulsionar a articulação. Seja o investimento direto de cada ente federativo ou a criação de um regime de colaboração para a educação, o atendimento das crianças nos anos iniciais da primeira infância precisa ser analisado com maior atenção na formulação de políticas públicas de acesso.

Referências bibliográficas

INEP. **Painel de Monitoramento do PNE**. Brasília, 30/06/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em 16 jan. 2024

SILVA, Luiz Henrique Gomes da. STRANG, Bernardete de Lourdes Streisky. **A obrigatoriedade da educação infantil e a escassez de vagas em creches e estabelecimentos similares**. Pro-posições, v. 31, Campinas, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/NpjwHbVvNSTpp4LGXQD4y5m/>. Acesso em 20 jan. 2024

SOUZA, Marina Castro e, PÉREZ, Beatriz Corsino. **Políticas para crianças de 0 a 3 anos: concepções e disputas**. Revista Contemporânea de Educação, vol. 12, n 24, mai/ago de 2017. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/4170>. Acesso em 10 jan. 2024